

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017, DE 19 DE DEZEMBO DE 2017.

INSTITUI AS DIRETRIZES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO. DISPÕE SOBRE A REGULAMETAÇÃO E COMPLEMTAÇÃO AO DECRETO Nº 054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ –ICAPREV – no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 054/2017, de 15 de dezembro de 2017

CONSIDERANDO a necessidade de instituir as diretrizes que devem reger o Censo Previdenciário.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e complementar o já contido no Decreto nº 054/2017, para assegurar a efetividade do Censo Previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º Deverão comparecer para o Censo Previdenciário nas datas e na forma previstas no Decreto nº 054, de 15 de dezembro de 2017, os servidores ativos, os pensionistas e aposentados.

Art. 2º O servidores pensionistas, aposentados deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Para o Censo dos Pensionistas:

a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);





ICAPREV
Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 (três) meses ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);

d) Certidão de casamento e/ou certidão de nascimento;

e) Último contracheque da pensão;

f) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e

g) Número do CPF do instituidor da pensão.

II – Para o Censo dos servidores Aposentados:

a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone, ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);

d) Último contracheque dos proventos;

e) PASEP/PIS/NIT;

f) Título de eleitor;

g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;

h) CPF e certidão de nascimento dos dependentes; e

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
CNPJ: 08.988.847/0001-38.
Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 654, centro, Icapuí- CE.



i) Certidão de casamento.

III – Para o censo dos dependentes:

a) Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de nascimento;

b) CPF;

c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e

d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 3º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário definido nos termos do Decreto nº 054/ 2017, munido da documentação descrita no artigo anterior para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspenso a partir do mês posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente ao mês posterior em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não



realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pela coordenação da empresa contratada e pela coordenação do Ente Municipal.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do ICAPREV para agendamento de visita *in loco* da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 4º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e bases de dados;
- II - Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/GESTÃO de forma progressiva;
- III - Realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/GESTÃO;
- IV - Validação dos dados no SIPREV/GESTÃO e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Icapuí- CE, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;





ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 5º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



ELISAIMARA PEREIRA DA SILVA GOMES
PRESIDENTE DO ICAPREV

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
CNPJ: 08.988.847/0001-38.
Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 654, centro, Icapuí- CE.